



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 916

ANO XI



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 019/2023

“Designa a Comissão para a realização do Concurso Público nº 04/2023, para o preenchimento do cargo de Procurador, e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão para a realização do Concurso Público para o preenchimento do cargo de Procurador Jurídico Municipal, regido pelo Regime Estatutário, conforme condições estipuladas no Edital de Concurso nº 004/2023, a qual será formada pelos membros a seguir relacionados, os quais terão as atribuições de fiscalizar os trabalhos a serem realizados pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, contratado para a organização, aplicação e correção do certame, conforme segue:

I – Daniele de Oliveira – RG: 34.874.797-4

II – Mercílio de Alencar Gonçalves – RG: 18.891.104

III – Fábio Corcioli Miguel – RG 17.775.363

IV – Rozely Neres Bispo – RG: 18.888.871-8

V – Camila Oyama – RG: 43.547.938-6

Art. 2º – A Comissão terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do contido no Edital do Concurso Público em epígrafe;

Art. 3º – A Presidente da Comissão designada por essa Portaria será Daniele de Oliveira.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2023.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 015/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Mayumi Sakuma – RG: 3.818.565 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Médico (a) Ginecologista Obstetra – referência 15**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **15/01/2018 à 14/01/2023**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 016/2023**

“Designa a Comissão para a realização do Concurso Público nº 01/2023, para o preenchimento de diversos cargos efetivos, e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão para a realização do Concurso Público para o preenchimento de diversos cargos efetivos, regidos pelo Regime Estatutário, conforme condições estipuladas no Edital de Concurso nº 001/2023, a qual será formada pelos membros a seguir relacionados, os quais terão as atribuições de fiscalizar os trabalhos a serem realizados pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, contratado para a organização, aplicação e correção do certame, conforme segue:

- I – Daniele de Oliveira – RG: 34.874.797-4
- II – Joice de Oliveira Galan Cappi – RG: 32.638.929-5
- III – Frank Willians Francieira de Sousa – RG: 48.422.290-9
- IV – Mayara Ladcia dos Santos – RG: 30.406.244-3
- V – Daniela Bianca Calegari e Melo – RG: 25.250.787-3

Art. 2º – A Comissão terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do contido no Edital do Concurso Público em epígrafe;

Art. 3º – A Presidente da Comissão designada por essa Portaria será Daniele de Oliveira.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 017/2023**

“Designa a Comissão para a realização do Concurso Público nº 02/2023, para o preenchimento de diversos cargos efetivos e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão para a realização do Concurso Público para o preenchimento de diversos cargos efetivos, regidos pelo Regime Estatutário, conforme condições estipuladas no Edital de Concurso nº 002/2023, a qual será formada pelos membros a seguir relacionados, os quais terão as atribuições de fiscalizar os trabalhos a serem realizados pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, contratado para a organização, aplicação e correção do certame, conforme segue:

- I – Daniele de Oliveira – RG: 34.874.797-4
- II – Ariane Cristina Xavier – RG: 30.799.694-3
- III – Fernando Hino Kato – RG: 17.361.406-1
- V – Noel Dantas do Nascimento – RG: 25.250.787-3
- V – Mariana Christina Fedatto Queiroz – RG: 9.796.003-8

Art. 2º – A Comissão terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do contido no Edital do Concurso Público em epígrafe;

Art. 3º – A Presidente da Comissão designada por essa Portaria será Daniele de Oliveira.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 018/2023**

“Designa a Comissão para a realização do Concurso Público nº 03/2023, para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal, e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão para a realização do Concurso Público para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal, regido pelo Regime Estatutário, conforme condições estipuladas no Edital de Concurso nº 003/2023, a qual será formada pelos membros a seguir relacionados, os quais terão as atribuições de fiscalizar os trabalhos a serem realizados pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, contratado para a organização, aplicação e correção do certame, conforme segue:

- I – Daniele de Oliveira – RG: 34.874.797-4
- II – Juliana Lacerda Ferreira – RG: 23.713.721-5
- III – Odete da Silva Ferreira – RG: 14.153.802
- IV – Rodolfo Matos Zaloti – RG: 35.164.820-3
- V – Sílvio Adriano de Almeida – RG: 21.963.705-2

Art. 2º – A Comissão terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do contido no Edital do Concurso Público em epígrafe;

Art. 3º – A Presidente da Comissão designada por essa Portaria será Daniele de Oliveira.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 007/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art 1º Exonerar a pedido, a partir de **02/01/2023**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Leticia Louzada Ferreira**, RG: **40.596.136-4 SSP/SP**, do cargo de **Agente de Controle de Endemias – Referência 8-A1**, em provimento efetivo.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2023**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Republicado por incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 008/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Sérgio Henrique Pereira Cordeiro**, RG: **40.205.719-3**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente Administrativo (a)**, na referência **09**, exercendo suas funções no (a) **Setor de Asfalto e Pavimentação** para substituir o (a) servidor (a) **Fábio Gil de Brito**, RG: **00.119.122-6** nas funções de **Chefe do (a) Setor de Asfalto**, no período de **09/01/2023 à 07/02/2023**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Republicado por incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 013/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Andréa Queiroz Cavanha Mohalem Valente – RG: 22.183.207-5 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Auxiliar De Odontologia – referência 06**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **19/01/2018 à 18/01/2023**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 014/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Maitê Galan de Oliveira – RG: 34.004.869-4 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente Comunitária de Saúde – referência 8-A1**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **18/01/2018 à 17/01/2023**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 003/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Marcelo Lima de Oliveira** – RG: **24.762.525-5 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Operador De Bomba S.A.E.** – referência **07**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **01/06/2016 à 03/01/2023**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Replicado por Incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 004/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Daniela Bianca Calegari e Melo** – RG: **25.250.787-3 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Enfermeiro (a)** – referência **18**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **06/01/2018 à 05/01/2023**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Replicado por Incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 005/2023**

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições
legais,.....

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Fábio Rogério de Souza Nogueira**, RG: **21.224.586-7**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente de Segurança**, na referência **05**, exercendo suas funções na **Divisão de Sinalização Viária** para substituir o (a) servidor (a) **Evandro Souza dos Santos**, RG: **26.811.999-5** nas funções de **Chefe da Divisão de Sinalização Viária**, no período de **10/01/2023 à 08/02/2023**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Replicado por Incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 006/2023**

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições
legais,.....

**R
E
S
O
L
V
E,**

Artigo 1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Maraisa Pagliarini Lima**, RG: **47.727.440-7**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente Administrativo (a)**, na referência **09**, exercendo suas funções na **Divisão de Recursos Humanos** para substituir o (a) servidor (a) **Daniele de Oliveira**, RG: **34.874.797-4** nas funções de **Chefe da Divisão de Recursos Humanos**, no período de **09/01/2023 à 23/01/2023**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Replicado por Incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO**

Com fulcro nos ditames do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 4.038/2006 e na Portaria nº 009/2023 de 06 de janeiro de 2023, **nomeio** para atuar como Pregoeiro para o Procedimento do **Pregão Presencial nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 001/2023**, do tipo "Menor Preço Global", objetivando seleção da proposta mais vantajosa visando o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva na coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos e rejeitos, bem como na manutenção do Aterro Sanitário, conforme o disposto na solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção; o qual será realizado no **dia 26 de janeiro de 2023, às 09:00 horas** (horário de Brasília), na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira-SP, o Sr. **Guilherme Itiro Terashima de Souza** e como sua Equipe de Apoio os membros: Cristiano Pereira Bonfim, Nathalia Regina Grassi Nunes e Patrícia Cristina Santos Santana.

Dê-se ciência aos membros desta nomeação.

Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ERRATA

PROCESSO Nº 428/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira torna pública a ERRATA referente à Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, no Semanário Oficial Eletrônico Municipal, na Edição nº 914 do dia 06 de janeiro de 2023 e faz saber:

ONDE SE LÊ:

Ilha Solteira, 03 de fevereiro de 2023

LEIA-SE:

Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023

Estância Turística de Ilha Solteira, 12 de janeiro de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 071/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A..

OBJETO: PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2023, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS, ATRÁVÉS DO CONVÊNIO SDR Nº 101345/2022, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO E PROJETOS ELABORADOS PELA DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELA UNIDADE GESTORA DO CONTRATO.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 002/2023

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Leticia de Oliveira Manoel, RG: 33.713.640-3**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, na referência **09**, exercendo suas funções na **Divisão de Agronegócios**, para substituir o (a) servidor (a) **Débora Cristiane Nogueira, RG: 26.726.958-4** nas funções de **Chefe da Divisão de Agronegócios**, no período de **03/01/2023 à 01/02/2023**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituído designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Replicado por incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**AUTORIZAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Compras e Divisão de Licitações

Autorizo a Divisão de Compras e Licitações proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a Execução de Obra de Revitalização da Praia Marina – Fase 02, através do Convênio ST/DADETUR nº 188/2021, celebrado com o Estado de São Paulo, com contrapartida do Tesouro Municipal, de acordo com os documentos fornecidos e elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenção/Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 10 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa visando o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva na coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos e rejeitos, bem como na manutenção do Aterro Sanitário, conforme o disposto na solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Municipal nº 4.038/06 e alterações.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia **26 DE JANEIRO DE 2023**, com início às 09:00 horas (horário de Brasília), quando deverão ser apresentados, no início, os documentos **CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, sala 11 da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP. Informações e Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações, Sala 01 da Prefeitura, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. Outras informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (18) 3743-6020, e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br ou no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ilha Solteira, quarta-feira, 09 de janeiro de 2023.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

01- Comunicado referente ao Protocolo: 392/2022ISA **Data:** 22/12/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-000061-1-4 **Validade:** 10/02/2023

Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas
Estabelecimento: Paju Lamanes Magistri Drogaria Eireli
Nome fantasia: Farmácia Paju Ltda
Resp. legal: Eder Carlos Magistri
Resp. técnico: Ricardo da Silva Maruyama **Conselho e registro:** CRF/SP 96926
Resp. técnico substituto: Mareliani Pontes Marciano **Conselho e registro:** CRF/SP 22.450
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Endereço do Estabelecimento de Avenida Brasil Sul n.º 403, Zona Sul para Avenida Brasil Sul n.º 397, Zona Sul.

02- Comunicado referente ao Protocolo: 363/2022ISA **Data:** 21/11/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000168-1-0 **Validade:** 12/12/2023 **Atividade:** Médica (Serviço de Endoscopia)

Estabelecimento: Queiroz & Ponton Ltda
Nome fantasia: Queiroz & Ponton Ltda
Endereço: Alameda Bahia n.º 753 – Centro
Resp. legal e técnico: Rodrigo Gui Queiroz **Conselho e Registro:** CRM/SP 105.374
Resp. técnico subst.: Lucas Teixeira de Ponton **Conselho e Registro:** CRM/SP 129.080
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

03- Comunicado referente ao Protocolo: 365/2022ISA **Data:** 21/11/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000283-1-2 **Validade:** 01/12/2023

Atividade: Médica com Recursos para Realização de Exames Complementares.
Estabelecimento: Gazola Serviços Médicos Ltda
Nome fantasia: Gazola Serviços Médicos
Endereço: A Rua Chui n.º 221 – Santa Catarina
Resp. legal e técnico: Ana Cláudia Gazola **Conselho e Registro:** CRM/SP 149.813
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

04- Comunicado referente ao Protocolo: 362/2022ISA **Data:** 21/11/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-863-000201-1-7 **Validade:** 01/12/2023 **Atividade:** Clínica Médica (consultas)

Estabelecimento: Celia Maria Rolim Bezerra
Nome fantasia: Consultório Médico
Endereço: Rua Chui n.º 221 – Zona Sul
Resp. legal e técnico: Celia Maria Rolim Bezerra **Conselho e registro:** CRM/SP 25468
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

05- Comunicado referente ao Protocolo: 360/2022ISA **Data:** 18/11/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000130-1-3 **Validade:** 12/12/2023 **Atividade:** Psicologia e Psicanálise

Estabelecimento: P S de Araújo Junior Ltda
Nome fantasia: Consultório de Psicologia
Endereço: Passeio Juazeiro n.º 127 – Zona Norte
Resp. legal e técnico: Paulo Sérgio de Araújo Junior **Conselho e registro:** CRP/SP 174.658
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

06- Comunicado referente ao Protocolo: 288/2022ISA **Data:** 10/10/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000113-1-2 **Validade:** 12/12/2023 **Atividade:** Psicologia

Estabelecimento: Tatiane Carvalho Soares de Paula
Nome fantasia: Consultório de Psicologia
Endereço: Passeio Juazeiro n.º 127 – Zona Norte
Resp. legal e técnico: Tatiane Carvalho Soares de Paula **Conselho e registro:** CRP/SP 145.580
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

07- Comunicado referente ao Protocolo: 366/2022ISA **Data:** 22/11/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-865-000142-1-4 **Validade:** 12/12/2023 **Atividade:** Psicologia

Estabelecimento: Regina Lúcia da Silva Psicologia
Nome fantasia: RL – Psicologia
Endereço: Passeio Niterói nº 201 – Zona Sul
Resp. legal e técnico: Regina Lúcia da Silva **Conselho e Registro:** CRP/SP 10.814
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

08- Comunicado referente ao Protocolo: 306/2021ISA2022CANC **Data:** 21/12/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-812-000002-1-3 **Validade:** 10/09/2022 **Atividade:** Controle de Pragas Urbanas

Estabelecimento: Gonçalves Pontes & Pontes Ltda - ME
Nome fantasia: Limpdex
Endereço: Passeio Parati n.º 109 – Zona Sul
Resp. legal: Jorge Aparecido Gonçalves Pontes
Resp. técnico: Daniela Cintra de Araújo **Conselho e registro:** CREA/SP 506090265-3
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

09- Comunicado referente ao Protocolo: 384/2022ISA **Data:** 16/12/2022 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-960-000014-1-4 **Validade:** 16/12/2023 **Atividade:** Estética

Estabelecimento: Rosa Mara Torres De Oliveira Bastos ME
Nome fantasia: Instituto de Beleza Mara
Endereço: Alameda Pernambuco n.º 244 – Zona Norte
Resp. legal: Rosa Mara Torres De Oliveira Bastos
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10- Comunicado referente ao Protocolo: 373/2022ISA Data: 05/12/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-960-00033-1-0 Validade: 14/12/2023 Atividade: Estética
Estabelecimento: Mirian Dias de Freitas Amaral 10929765826
Nome fantasia: Estética Shalom
Endereço: Rua Cruz e Souza n.º 51 – Residencial Ilha Bela
Resp. Legal: Mirian Dias de Freitas Amaral
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

11- Comunicado referente ao Protocolo: 347/2022ISA Data: 10/11/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-00020-1-1 Validade: 10/11/2023 Atividade: Ótica
Estabelecimento: Rodrigues e Bandeira Ótica Ltda – ME
Nome fantasia: Ótica Visão
Endereço: Passeio Belo Horizonte n.º 223 C – Centro
Resp. Legal e técnico: Andrea Cristina Bandeira Rodrigues
Resp. Técnico Subst.: Rangel Bandeira Rodrigues
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

12- Comunicado referente ao Protocolo: 191/2022ISA Data: 01/07/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-960-000136-1-7 Validade: 11/11/2023 Atividade: Estética
Estabelecimento: Stephany Azevedo Braga
Nome fantasia: Stephany Azevedo Braga
Endereço: Alameda Minas Gerais n.º 148 – Zona Sul
Resp. Legal: Stephany Azevedo Braga
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

13- Comunicado referente ao Protocolo: 349/2022ISA Data: 11/11/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-00064-1-6 Validade: 11/11/2023 Atividade: Ótica
Estabelecimento: T. de Freitas Souza Comércio de Artigos de Óptica Ltda
Nome fantasia: Mercado dos Óculos
Endereço: Avenida Brasil Sul n.º 226 A – Zona Sul
Resp. Legal e técnico: Thiago de Freitas Souza Registro: CROO/SP 03.4601
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento.

14- Comunicado referente ao Protocolo: 380/2022ISA Data: 13/12/2022 Situação: DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-00008-1-7 Validade: 11/01/2024
Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas
Estabelecimento: Raliffe Roncoletta Eireli – ME
Nome fantasia: Phórmula Ativa
Endereço: Alameda Bahia n.º 559 A – Zona Norte
Resp. Legal e técnico: Raliffe Roncoletta Conselho e registro: CRF/SP 25.042
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento.



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

RESOLUÇÃO CMAS nº 16/2022

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ilha Solteira em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22/12/2022 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal N.º 360, de 12 de abril de 1996, alterada pela Lei Municipal N.º 1673, de 19 de novembro de 2009 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONSIDERANDO o artigo 203 da Constituição Federal 1988, o qual dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, visando assegurar a proteção social frente as inseguranças sociais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que prevê os Benefícios Eventuais da área da Política da Assistência Social, como parte do conjunto de proteções sociais, compreendendo-se como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS N.º 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as segurança socioassistenciais, diretrizes, objetivos, princípios, bases e eixos



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

estruturantes para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme alterações trazidas pela Lei nº 12.435, de 2011);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que consagra a operacionalização do SUAS, os eixos estruturantes para a realização do Pacto Federativo, a ser efetivada entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando a implementação e consolidação do SUAS no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N.º 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que instituiu as responsabilidades do Governo Estadual e Municipal no provimento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade do reordenamento da concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais, publicada pelo Ministério de Cidadania em 2018, que reconhece essa oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção social decorrentes ou agravadas por situações circunstanciais de vida por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2595 de 30 de dezembro de 2022, que define os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

CONSIDERANDO os resultados das discussões e estudos realizados pela equipe do órgão gestor de assistência social e os trabalhadores do SUAS do município em seus processos de capacitação, monitoramento e supervisão.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no município de Ilha Solteira.

Capítulo I
Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - eventuais: no conceito de eventual compreende a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou riscos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias e, por isso, requer atenção imediata;

IV - benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às segurança alicerçadas pela política de assistência social;



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

V - prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

PA



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II Da Gestão e da concessão

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade social decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial são responsáveis pelas concessões dos benefícios eventuais, de acordo com o protocolo/fluxo/normas técnicas estabelecido pelo órgão gestor municipal de assistência social.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar, em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS.

§ 2º Os atendimentos emergenciais e urgentes poderão ser concedidos os benefícios eventuais, no entanto, devem os profissionais avaliar a necessidade de realizar o acompanhamento familiar.

§ 3º O acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitem a família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam familiares ou comunitárias.

§ 4º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 5º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a

PA



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e heterossexualidade que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 6º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 7º Para concessão dos benefícios eventuais será utilizada a avaliação técnica do nível de desproteção social. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, respeitando a autonomia do indivíduo/família.

Seção I Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação do nível de desproteção social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido em até 15 dias, contados da data de seu requerimento, podendo ser prorrogado por igual período, com justificativa apresentada ao indivíduo/família.

§ 3º – O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

PA



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou, riscos sociais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Nascimento;

II – Morte;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV - Calamidade pública;

Parágrafo único: Serão atendidas com o benefício referente ao inciso I, apenas as famílias residentes no município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput atenderá:

I – as necessidades da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças vem a óbito logo após o nascimento;

PA



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 13385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

III - apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças falecem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito a partir do 7º mês de gestação até 30 dias, contados da data do nascimento da criança.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas:

I - Em Pecúnia, em parcela única, pago à genitora ou familiar responsável pelo nascituro, o qual tem o objetivo de reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial do nascimento, e garantir as necessidades do recém nascido.

§ 6º O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica.

§ 7º São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - comprovante de residência;

V - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 13385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

VII - Caso não possuir os documentos acima, deverá ser concedido o benefício após manifestação técnica por escrito do profissional que está em acompanhamento do indivíduo/família.

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§ 1º O Auxílio por morte atenderá:

I - despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

§ 2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 3º No caso do inciso III do parágrafo 1º será realizado o serviço no raio de até 680 km.

§ 4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas pela equipe técnica vinculada a Secretaria da Assistência Social.

§ 6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência;



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 13385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

IV - Caso não possuir os documentos acima, deverá ser concedido o benefício após manifestação técnica por escrito do profissional que será referência territorial ao indivíduo/família.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária, será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

II - documentação civil básica.

III - domicílio provisório:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - mobilidade:

a) retorno da pessoa em situação de rua e/ou migrante à família, mediante contato prévio realizado pela equipe responsável pelo seu atendimento e/ou acompanhamento para afastamento de situação de violação de direitos;

b) acesso a emprego mediante contato prévio realizado pela equipe responsável pelo seu atendimento e/ou acompanhamento com comprovação documental;

c) acesso a serviços que garantam direitos a: saúde, documentação civil básica, Centro Pop, entre outros, desde que haja vinculação com equipe técnica anterior.

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 13385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA | ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§ 1º. O benefício previsto no inciso III deste artigo, será concedido por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando a avaliação técnica indicar que a concessão é estratégia determinante para a superação da violação de direitos da pessoa e/ou família.

§ 2º. Quando a concessão do benefício eventual de que trata o inciso I for superior a três meses consecutivos ou intercalados no prazo de 06 (seis) meses, a família deverá ser inserida em processo de acompanhamento, mediante Plano de Acompanhamento Familiar que será elaborado pelo técnico da unidade de sua referência.

Art. 15 - As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Pecúnia.

Parágrafo único - Excepcionalmente a concessão do benefício eventual poderá ocorrer em ambas as formas previstas no artigo 15, a depender do grau de vulnerabilidade da



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 (118) 3742-3555



PROFESSORIA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

família ou indivíduo, identificada pelo profissional apto para o atendimento, mediante relatório que fundamente as concessões.

Art. 16 - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

I - benefícios referentes aos Incisos I e V do artigo 14:

a) documentos pessoais de identificação do requerente e familiares (Certidão de nascimento, CPF, RG, carteira de trabalho ou outro);

b) comprovante de residência;

c) comprovante de renda;

d) cadastro único;

e) outros documentos comprobatórios e/ou encaminhamentos da rede de serviços intersetorial.

II - documentação civil básica:

a) os documentos referidos nas alíneas a) até e) do inciso I;

b) boletim de ocorrência ou outros documentos que comprovem a necessidade de segunda via de documentação civil básica.

III - custeio para Domicílio Provisório:

a) os documentos referidos nas alíneas a) até e) do inciso I;

b) ofício do coordenador da unidade solicitante, direcionado ao gestor municipal de assistência social e em anexo um relatório do profissional de ensino superior, que realizou o atendimento, contendo a justificativa da concessão do benefício nos termos do inciso III do artigo 14;

c) documentos pessoais do/s requerente/s (RG, CPF, e dados bancários para depósito em nome de quem receberá os valores financeiros na sua conta);

d) cópia de proposta do proprietário do imóvel, afirmando que irá alugar o imóvel para o requerente.



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 (118) 3742-3555



PROFESSORIA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

e) cópia da folha de rosto do cadastramento único da respectiva família.

IV - custeio de Mobilidade:

a) os documentos referidos nas alíneas a) até e) do inciso I;

b) outros documentos que fundamentem a concessão do benefício de mobilidade.

§1º. Para as famílias que não possuem cadastro único, poderá a unidade requerente realizar imediatamente o cadastramento e encaminhar cópia do comprovante deste.

§2º. Ainda que a família ou indivíduo não apresente todos os documentos necessários estabelecidos no artigo supra citado, para acesso as modalidades de benefícios eventuais de que trata esta resolução, poderá ser concedido o benefício após manifestação técnica por escrito do profissional que está em acompanhamento do indivíduo/família.

Art. 17 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 2º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e outros os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, caracterizadas pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 (118) 3742-3555



PROFESSORIA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 18 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I - alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III - garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 19 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.



Praca da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 (118) 3742-3555



PROFESSORIA / ESTÂNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

Art. 20 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 30 de dezembro de 2022.

Rapsana de Almeida Aridrade Lima
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira - SP

**EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO nº
001/2022**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Itamar Castellano Borigato	R. Morrinhos	01/23	GO-01	08
Jose Carlos Sanches Hernandez	R. Machado de Assis	02/23	JNI12	08
Jose Carlos Sanches Hernandez	R. Machado de Assis	03/23	JNI12	09
Manoel Rodrigues Miranda	R. Machado de Assis	04/23	JNI12	10
Creusa Oliveira Bonfim	R. 1 De Maio	05/23	JNI10	02
Ronaldo Mascoli	R. Fernando Pessoa	06/23	JNI16	20
Lucimara Cristina Ribeiro	AV. Marginal Oeste	07/23	JNI02	15
Lucimara Cristina Ribeiro	AV. Marginal Oeste	08/23	JNI02	16
Lucimara Cristina Ribeiro	AV. Marginal Oeste	09/23	JNI02	17
Airton Peres	AV. Marginal Oeste	010/23	JNI04	24
Jose da Silva Pinto	AV. Marginal Oeste	011/23	JNI04	22
John Marcos Olimpio de Oliveira	AV. Marginal Oeste	012/23	JIS02	13
Rosane Caldeira	AV. Marginal Oeste	013/23	JIS02	12
Carlos Cesar Marques da Cruz	AV. Marginal Oeste	014/23	JIS02	08
Sebastiana Severino da Silva	AV. Marginal Oeste	015/23	JIS02	05
Marilza Geraldí Marinho Pereira	AV. Marginal Oeste	016/23	JIS02	04
Marilza Geraldí Marinho Pereira	AV. Marginal Oeste	017/23	JIS02	03

1

Marilza Geraldí Marinho Pereira	AV. Marginal Oeste	018/23	JIS02	02
Marilza Geraldí Marinho Pereira	AV. Marginal Oeste	019/23	JIS02	01

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de 0,005 U.F.M. por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.

Ilha Solteira, 13
de Janeiro de
2023.

Orivaldo Prato
**ORIVALDO
PRATO
CHEFE DA
LIMPEZA
PÚBLICA**

2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, nos termos da legislação vigente, torna pública a retificação do Edital de Concurso Público nº 01/2023, nos termos do item 9.1 do referido edital, conforme segue:

Onde se lê:

...

1.2. Os cargos, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

129	Médico de ESF	01	Curso Superior em Medicina/Especialização na Área e Registro do CRM / 40 horas	20.912,35	92,00
-----	---------------	----	--	-----------	-------

...

Leia-se:

...

1.2. Os cargos, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

129	Médico de ESF	01	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM / 40 horas	20.912,35	92,00
-----	---------------	----	--	-----------	-------

...

Onde se lê:

...

2.31.É permitido ao candidato inscrever-se para mais de um cargo desde que pertencentes a blocos diferentes conforme Tabela abaixo:

Bloco A	Bloco B
Agente Administrativo Enfermeiro Agente Fiscal de Posturas Lavador Educador de creche Educador Social Contador Agente Fiscal Tributário	Auxiliar de enfermagem Agente de Serviços I Agente Fiscal de saneamento Reparador Geral Cuidador Escolar Inspetor de alunos Analista Tributário Tesoureiro

...

Leia-se:

...



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



2.31. É permitido ao candidato inscrever-se para mais de um cargo desde que pertencentes a blocos diferentes conforme Tabela abaixo:

Bloco A	Bloco B
Agente Administrativo Enfermeiro Agente Fiscal de Posturas Lavador Educador de creche Educador Social Contador Agente Fiscal Tributário Coordenador do CRAS	Auxiliar de enfermagem Agente de Serviços I Agente Fiscal de saneamento Reparador Geral Cuidador Escolar Inspetor de alunos Analista Tributário Tesoureiro Assistente Social

...
Todos os demais itens do Edital de Abertura permanecem inalterados.

Ilha Solteira, 13 de janeiro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

PREFEITO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº
008/2022**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do prazo de **10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Zaqueu Barbosa Maceno	AV. 9 De Julho	250/22	JNI44	12
Vania Maria Xavier	AV. 9 De Julho	251/22	JNI44	11
Davi Motta Ayoub	AV. 9 De Julho	252/22	JNI44	06
Rafael Silvío Bonilha Pinheiro	AV. 9 De Julho	253/22	JNI44	05
Manoel Morreira dos Santos	AV. 9 De Julho	254/22	JNI44	02
Gonçalo Jose de Santana	AV. 9 De Julho	255/22	JNI45	20
Walter Galana	AV. 9 De Julho	256/22	JNI45	19
Walter Galana	AV. 9 De Julho	257/22	JNI45	18
Rene Sanita Bertoleto	AV. 9 De Julho	258/22	JNI44	19
Moacir Vilas Boas	AV. 9 De Julho	259/22	JNI44	17
Antonio Marcos Cossi	AV. 9 De Julho	300/22	JNI44	16
Maria Jose Oliveira da Silva	AV. 9 De Julho	301/22	JNI44	15
Sergio Tiago da Silva	AV. 9 De Julho	302/22	JNI45	14
Desirei da Silva Minholi Souza	AV. 9 De Julho	303/22	JNI45	13

Nadir Gomes	R. Fernando Pessoa	304/22	JNI24	01
Milena de Almeida	R. Manuel Bandeira	305/22	JNI26	38
Otacílio Barboza de Souza	R. Manuel Bandeira	306/22	JNI26	39
Gernival Moreno dos Santos	R. Manuel Bandeira	307/22	JNI29	01
Nadir Gomes	R. Manuel Bnadeira	308/22	JNI26	29
Dalmi Guedes Junior	R. Castro Alves	309/22	JNI20	13
Clovis Teixeira da Silva	R. Olavo Bilac	310/22	JNI30	08
Ricardo Carelli Almeida Gome Oliveira	R. Cecilia Meireles	311/22	JNI31	01
Silvio da Pixão Ferreira	R. Cecilia Meireles	312/22	JNI30	45
Debora Pombani Luz	R. Machado de Assis	313/22	JNI33	01
Paulo Ferreira Milan	R. Alvares de Azevedo	314/22	JNI32	11
Odair Torres de Carvalho	R. Alvares de Azevedo	315/22	JNI31	34

Maria Leonarda Pereira de Souza	R. Alvares de Azevedo	316/22	JNI31	35
Maria do Carmo de Melo Macedo	R. Zélia Gatai	317/22	JNI10	20
Laurindo Jose Ferreira	R. 1 De Maio	318/22	JNI08	03
Laurindo Jose Ferreira	R. 1 De Maio	319/22	JNI15	23
Herica Soares de Olioveira	R. Graciliano Ramos	320/22	JNI10	05
Claudete Mituyo Tanaka Tongu	R. 1 De Maio	321/22	JNI11	04
Carlos Sberto Monato da Silva	R. Monteiro Lobato	322/22	JNI14	12

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de 0,005 U.F.M. por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.

Ilha Solteira, 22 de
Dezembro de 2022.


ORIVALDO PRATO
CHEFE DA LIMPEZA
PÚBLICA